



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**EDITAL Nº.03/2026**

**TERMO DE FOMENTO Nº 03/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM FULCRO NA LEI Nº. 13.019/2014**

O Município de Pejuçara, inscrito no CNPJ sob o nº 87.566.188/0001-18, situado a Rua Getúlio Vargas, nº 597, Bairro Centro, CEP 98270-0000, Rio Grande do SUL – RS, com fundamento no do art. 31 da Lei Federal de nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, realiza a presente **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para realização de parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

**DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**NOME:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Pejuçara

**CNPJ:** 07.088.240/0001-39

**Endereço:** Rua José Macuglia, nº 901

**Município:** Pejuçara.

**Presidente:** Maria de Lourdes Zamberlan Krabbe

**OBJETO:** Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, proporcionando a inclusão da pessoa com deficiência, permitindo a reabilitação, habilitação e integração do indivíduo na vida comunitária a fim de garantir-lhe o exercício da cidadania.

**VALOR TOTAL DO REPASSE:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**PERÍODO:** Janeiro a Dezembro de 2026.

**JUSTIFICATIVA:** Nos termos do artigo 32 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, apresentamos justificativa para deflagração de processo de inexigibilidade de chamamento público para fins de repasse (parceria) com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Pejuçara.

A parceria entre o Município de Pejuçara e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Pejuçara encontra amparo legal no artigo 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, uma vez que se trata de única organização instalada neste Município que trabalha com o atendimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

de pessoas com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento, que necessitam de apoio.

Infere-se que há interesse e necessidade em firmar o presente termo, posto que, o Município não dispõe de corpo técnico capacitado e nem de espaço adequado para atendimento das pessoas com necessidades especiais.

E, considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Pejuçara é a única entidade que presta serviço auxiliando no atendimento, orientação, atividades, educação, saúde, alimentação, dentre outras atividades previstas no plano de trabalho à população que necessita destes serviços, colaborando assim com as mais diversas áreas de atuação do Município, entende-se que se enquadra na hipótese do artigo 31 da Lei 13.019/2014, ou seja, inexigibilidade de chamamento público para fins de parceria entre a APAE Pejuçara e o Município de Pejuçara.

### **PRAZO DE IMPUGNAÇÃO**

Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

Pejuçara/RS, 22 de janeiro de 2026.

**FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO**  
Prefeita Municipal